



**LEI N.º 347/99**

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Feira Nova – PE, em operações de créditos para os funcionários e vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA – PE, faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova – PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar o Convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A, - BANDEPE, visando estender aos vereadores e funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsáveis pelos referidos empréstimos oferecido como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 25 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do Convênio.

**Parágrafo Único** – Os cargos comissionados, Secretário, Tesoureiro, Contador, Advogado e Chefia de Gabinete, terão como avalista o Presidente, e os Assessores de Vereador terão como responsável direto o Vereador para o qual ele presta serviços.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,  
em 22 de novembro de 1999.

Jose Aguiar da Silva  
Prefeito

**JOSE AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito

Rua Urbano Barbosa, s/nº, CEP.: 55715.000, Feira Nova/PE,  
Fone/Fax (081) 645.1156, C.G.C. 11.097.243/0001-06

